



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 18/2024 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Regulamentação para escolha dos Coordenadores de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.002227.2023-25 e as deliberações na 63ª reunião ordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Regulamentação para escolha dos Coordenadores de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Romaro Antonio Silva, PRES. CONS - GAB, em 01/04/2024 09:24:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 87733

Código de Autenticação: 5a01f310d4





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Comissão de Elaboração da Regulamentação para escolha dos Coordenadores de Curso**

## **REGULAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES DE CURSO DO IFAP**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - As eleições para a escolha de Coordenadores de Curso da Educação Básica e Graduação no Instituto Federal do Amapá serão realizadas conforme o disposto neste regulamento.

### **CAPÍTULO II - DO NDE, DO CCS E DO CCT**

**Art. 2º** - Para fins de compreensão deste documento, tem-se que:

- I. A Educação Básica compreende os cursos técnicos de nível médio Concomitante, Subsequente, Integrado e Proeja;
- II. A Educação Superior compreende os cursos superiores de Licenciatura, Tecnologia e Bacharelado;
- III. O coordenador de curso é o responsável pela Coordenação de Curso e suas atribuições são aquelas previstas em resolução vigente;
- IV. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação é um órgão consultivo, responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos;
- V. O Colegiado de Curso Superior (CCS) é um órgão primário de função consultiva e assessoramento acadêmico de cada um dos cursos para assuntos de políticas de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes da instituição, sendo a direção-geral, de cada campus, a responsável por emitir, semestralmente, a portaria que definirá o colegiado de cada curso superior;
- VI. O Colegiado de Curso Técnico (CCT) segue a mesma definição e caráter do CCS, sendo a direção-geral, de cada campus, a responsável por emitir, semestralmente, a portaria que definirá o colegiado de cada curso técnico.

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º** - Para a realização do primeiro processo eleitoral, a direção-geral de cada campus do Ifap, após a publicação deste regulamento, deverá, em até 10 (dez) dias, nomear a Comissão Eleitoral de seu campus, que será responsável por dirigir os trabalhos referentes ao processo de eleição de todos os coordenadores de cursos da Educação Básica e Superior.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral de cada campus deverá ser constituída por, no mínimo, um docente representante de cada curso, sendo este(s) docente(s) indicado(s) pela maioria dos membros de seu colegiado, por meio de reunião registrada em ata no Suap.

**Parágrafo único:** Para a função de presidente da Comissão Eleitoral será realizada uma reunião, registrada em ata,

no qual os membros da comissão irão eleger o presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** - Para a realização dos processos eleitorais posteriores, a direção-geral de cada *campus* deverá em, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do coordenador em exercício, nomear a Comissão Eleitoral, na configuração do Art. 4º.

**Art. 6º** - Os cursos regulares de Educação Básica e Superior do Ifap terão os coordenadores eleitos nomeados pela reitoria para mandato de dois anos, com possibilidade de uma única reeleição consecutiva.

**§ 1º** - Nos casos de cursos em implantação, o primeiro coordenador, denominado coordenador interino, será indicado, para um mandato de um ano, pela Comissão de Elaboração e Implementação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), para cursos da Educação Básica e Superior.

**Art. 7º** - O setor competente de cada campus deverá abrir um processo no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), para que o presidente da Comissão Eleitoral alimente todo o processo com todos os documentos referentes ao pleito.

**Art. 8º** - A direção-geral de cada campus deverá solicitar, junto ao setor de Tecnologia da Informação (TI), um e-mail para a Comissão Eleitoral, que será gerenciado, a cada pleito, pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - O processo eleitoral para escolha de Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores (docentes e técnico-administrativos, conforme designação em portaria vigente), bem como aos discentes regularmente matriculados, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores efetivos (professores e administrativos) e de 1/3 (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo.

$$TVC = \frac{2}{3}x \frac{NVS}{NSA} + \frac{1}{3}x \frac{NVD}{NDA}$$

Onde:

TVC – Total de Votos no Candidato

NVS – Número de Votos de Servidores

NSA – Número de Servidores Aptos a Votar

NVD – Número de Votos de Discentes

NDA – Número de Discentes Aptos a Votar

#### **CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 10º** - Os professores efetivos que forem concorrer à função de Coordenador de Curso não poderão compor a Comissão Eleitoral.

**Art. 11º** - A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da portaria, para realizar o processo de eleição dos coordenadores.

**Art. 12º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- II. Elaborar e publicizar o cronograma eleitoral contendo todas as etapas do processo;
- III. Alinhar, em caso de votação eletrônica, com a TI do campus a forma de votação em sistema;
- IV. Emitir instruções sobre a sistemática de votação presencial ou eletrônica;
- V. Realizar o levantamento por curso e identificar todos os discentes e servidores (docentes e técnico-administrativos, conforme designação em portaria vigente) aptos a votar;
- VI. Divulgar a lista de candidatos (discentes, docentes e técnicos) aptos a votar;
- VII. Retificar a lista de candidatos aptos a votar, quando solicitado, conforme o prazo de recurso contra a lista preliminar do cronograma eleitoral;
- VIII. Receber, via e-mail da Comissão, as inscrições e os planos de gestão dos candidatos;
- IX. Analisar, emitir parecer e homologar as inscrições dos candidatos;
- X. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XI. Planejar e executar o processo eleitoral;
- XII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- XIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados;

- XIV. Incluir no processo no Suap os planos de gestão dos docentes eleitos ao cargo de coordenador de curso;  
XV. Encaminhar o processo no Suap ao diretor-geral do campus para que este encaminhe a reitoria.

## CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

**Art. 13º** - São requisitos para o exercício da função de Coordenador de Curso:

- I - Pertencer ao quadro de pessoal docente do Ifap, na qualidade de professor efetivo; excluídos os docentes que estejam sob licença ou afastados;
- II - Ter disponibilidade para dedicação à Coordenação em consonância com o regulamento de atividades docentes vigente no Ifap;
- III - Possuir formação acadêmica em nível de graduação e, no caso de cursos superiores, o docente candidato à vaga de coordenador de curso deverá ter, no mínimo, o mestrado reconhecido pelo MEC.
- IV - Ministrar aulas e já ter ministrado aulas no curso por, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos anteriores ao processo de eleição.
- V - Não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 03 (três) anos, anteriores ao processo de escolha oriundo de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advindo da Comissão de Ética.

**Parágrafo único.** Para cursos nos quais o quadro docente ainda está em processo de consolidação, poderá haver a flexibilização dos requisitos (III) e (IV), desde que autorizado pelo colegiado do curso, com ata de reunião, assinada pelos membros do referido colegiado, publicada no Suap.

**Art. 14º** - No processo eleitoral, cada docente poderá ser candidato a coordenador de um único curso, sendo vedada a candidatura em mais de um curso, mesmo que este faça parte de mais de um colegiado.

## CAPÍTULO VI - DOS ELEITORES

**Art. 15º** - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os servidores (docentes e técnico-administrativos, conforme designação em portaria vigente) efetivos, exceto os servidores que estejam sob licença ou afastados;
- I. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

**Parágrafo único.** Os servidores poderão votar em todos os colegiados que fizerem parte, desde que designados por portaria vigente.

## CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

**Art. 16º** - A votação poderá ser realizada de forma presencial ou por meio de sistema eletrônico, conforme o cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17º** - Após a votação, os servidores representantes da Comissão Eleitoral deverão elaborar uma ata de votação, informando o quantitativo de votantes, os ausentes e a quantidade de votos em cada candidato.

**Art. 18º** - Todas as atas de votação deverão ser anexadas no Suap em caráter público .

## CAPÍTULO VIII – DOS RESULTADOS E RECURSOS

**Art. 19º** - Será considerado eleito por curso, o candidato com maior porcentagem de votos.

**Art. 20º** - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso;
- II. Maior titulação;
- III. Maior tempo de exercício no campus;
- IV. Maior tempo de exercício no Ifap;
- V. Maior idade.

**Art. 21º** - Finalizada a tramitação do processo, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o processo, via sistema Suap, para a direção-geral do campus, que deverá dar encaminhamento para o gabinete da reitoria.

## **CAPÍTULO IX – DA POSSE**

**Art. 22º** - A direção-geral de cada campus deverá tornar público o resultado das eleições, por meio de publicação dos resultados no *site* institucional.

**Art. 23º** - A direção-geral de cada campus encaminhará à reitoria o formulário de designação dos servidores eleitos para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 24º** - A posse dos coordenadores eleitos se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25º** - As atribuições do Coordenador de Curso estão dispostas no Regimento Interno do Ifap.

**Art. 26º** - Prezando pela eficiência, deverá ocorrer o período de transição das ações em andamento, em regime de colaboração, entre o atual e o novo coordenador, em até 15 dias.

**Art. 27º** - Em caso de ocorrência de vacância, para completar o mandato atual, o CCS ou CCT, em reunião registrada em ata, publicada no Suap, indicará um coordenador pró-tempore ao diretor-geral do campus, com observância aos critérios estabelecidos no Capítulo V.

**Art. 28º** - Caso não haja candidatos aptos e/ou interessados, na função de Coordenador de Curso, o Colegiado de Curso poderá indicar, por maioria simples de voto, um docente, que cumpra os requisitos para a função, inclusive o penúltimo coordenador eleito e, em caso de impasse para indicação por parte do Colegiado de Curso, a direção-geral, poderá indicar um docente do colegiado.

**Art. 29º** - Para as questões relacionadas aos princípios legais, serão realizadas consultas à Procuradoria Jurídica do Ifap.

**Art. 30º** - Casos omissos serão analisados e resolvidos pela direção-geral de cada campus em consonância com a reitoria.

**Art. 31º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristina Coutinho de Oliveira**, Comissão de edital de remoção de Docentes - COEDREM - RESP - COEDREM-RE, em 14/11/2023 14:29:42.
- **Leandro Gomes de Oliveira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 14/11/2023 15:05:54.
- **Valter Antonio Ferreira da Rocha**, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COTGRH-STN, em 15/11/2023 07:58:32.
- **Victor Hugo Gomes Sales**, PRO-REITOR - CD0002 - PROEN, em 16/11/2023 09:00:29.
- **Pamela Rabelo de Oliveira**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 16/11/2023 13:32:11.
- **Marleson Rondiner dos Santos Ferreira**, COORDENADOR DE CURSO - FUC0001 - COSUPEA-PTG, em 16/11/2023 13:57:07.
- **Ana Lis Pimentel Brilhante**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 16/11/2023 14:01:55.
- **Joao Morais da Costa Junior**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 16/11/2023 14:39:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 76563

Código de Autenticação: 38ad4dca83

